MENSAGEM Nº 59/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a redação do art. 93 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Pato Branco, instituído pela Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993. A proposta visa enfrentar as dificuldades administrativas decorrentes da ausência de regulamentação específica sobre a concessão de horários especiais para servidores que são estudantes, sem comprometer a prestação de serviços públicos à população.

Atualmente, o artigo em questão assegura o direito ao horário especial ao servidor estudante, desde que comprovada a incompatibilidade de horários. No entanto, a ausência de mecanismos regulatórios claros tem gerado impasses na gestão municipal, especialmente no setor da saúde, onde a demanda por horários especiais tem se tornado mais frequente devido ao aumento de servidores cursando graduações e outros programas educacionais.

A falta de uma regulamentação específica tem colocado os gestores municipais em uma situação jurídica vulnerável, uma vez que a concessão desse direito muitas vezes esbarra na dificuldade de compensação de horas, especialmente em cursos de período integral. Em alguns casos, já houve a necessidade de atender ordens judiciais que determinavam a concessão do benefício sem que houvesse normas internas que regulamentassem a compensação de horas.

A nova redação do art. 93 propõe a inclusão de um parágrafo único que estabelece a necessidade de compensação de horários, a ser regulamentada por decreto. Essa alteração permitirá que a administração municipal atue de maneira mais organizada e protegida juridicamente, garantindo tanto os direitos dos servidores quanto a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para a organização da gestão pública municipal e para a garantia dos direitos dos servidores.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9A55-D29A-4988-E28B e informe o código 9A55-D29A-4988-E28B

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera o art. 93 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Município de Pato Branco.

Art. 1º O parágrafo único do art. 93 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto, respeitada a duração semanal do trabalho. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9A55-D29A-4988-E28B e informe o código 9A55-D29A-4988-E28B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A55-D29A-4988-E28B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 11/10/2024 10:29:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9A55-D29A-4988-E28B